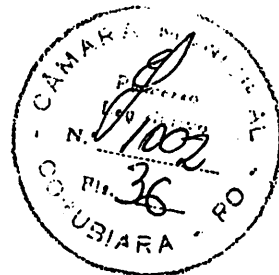


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL Nº 229, DE 07 DE JULHO DE 2000.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2001, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município de Corumbiara,
Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais, as instruções que se
observarão a seguir, para elaboração dos Orçamentos do Município, para o
exercício de 2001.

SEÇÃO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Na 20ª Seção Ordinária ☒
extraordinária ☐

Ocorrida em 04/07/00

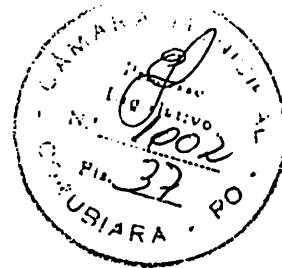
Art. 2º - Constituem gastos Municipais, aqueles destinados à
aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem
como com os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviço
mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

- 01-A carga de trabalho estimada para o exercício para o qual se
elabora o Orçamento;
- 02-A receita do serviço quando este for remunerado;
- 03-Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade
dos gastos;
- 04-As despesas com pessoal se limitarão a 60% das receitas
correntes, atendendo o disposto no Artigo 1º Inciso III, da Lei
Complementar nº 062/95 de 27/03/95.

Art. 4º - O Orçamento do Município conterá obrigatoriamente:

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



01-Recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal, flutuante e fundada.

02-Recursos para atender o consórcio intermunicipal de Desenvolvimento da bacia hidrográfica do Rio Guaporé/Mamoré.

Art. 5º - O Orçamento do Município conterá obrigatoriamente, desde que recebido o precatório judiciário, até 1º de julho:

01-Recursos destinados ao Poder Judiciário de acordo com os Parágrafos 1º e 2º do Art. 100 da Constituição Federal.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 6º - Constituem receitas do Município aquelas provenientes:

01-Dos tributos de sua competência;

02-De atividades econômicas, que por conveniência vier a executar;

03-De transferência por força de mandamento constitucional ou de convênio firmado com entidades governamentais e privadas, sem ônus para o Município;

04-De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculada a Obras e Serviços Públicos.

Art. 7º - A estimativa da receita considerará:

01-Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte de recurso;

02-A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

03-Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, taxas, contribuição de melhoria e dos preços;

04-As alterações na legislação tributária.

SEÇÃO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - O Município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



01 - PODER LEGISLATIVO:

- a) Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;
- b) Construção e Reforma do Prédio da Câmara;
- c) Aquisição de Veículos;
- d) Aquisição de Motocicleta.

02-SETOR ADMINISTRATIVO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

- a) Treinamento de Recursos Humanos;
- b) Melhorar o Poder Aquisitivo dos servidores, dentro das possibilidades do Município;
- c) Apoio Administrativo e financeiro aos núcleos e distritos do Município;
- d) Apoio à fiscalização urbana do Município, visando a moralização e o melhoramento da arrecadação;
- e) Aperfeiçoamento da informatização do sistema administrativo;
- f) Adaptação do quadro funcional da Prefeitura Municipal para o cumprimento do Regime Jurídico Único do Município;
- g) Construção de casas populares;
- h) Construções e ampliações do Sistema de Abastecimento de Água;
- i) Implantação de Postos Telefônicos nas Comunidades.

03-SETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03.01-Fundo Municipal de Educação e Cultura

- a) Construção e instalação de escolas rurais para atender ao crescimento da demanda;
- b) Reforma de unidades escolares e esportivas;
- c) Aquisição e distribuição de merenda escolar entre alunos de 1º grau à fim de melhorar a aprendizagem;
- d) Treinamento e habilitação de professores à fim de melhorar o ensino Municipal;
- e) Aquisição e distribuição de material didático, ao ensino de 1º Grau;
- f) Aquisição de transporte escolar para atender a classe estudantil da Zona Rural;
- g) Aquisição de veículos para atender as atividades administrativas;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



03.02 – Atividades Culturais e Esportivas

- a) Aquisição de equipamentos e acervo para biblioteca municipal;
- b) Criação da Banda Municipal (Fanfarra);
- c) Incentivo as Atividades Esportivas da Comunidade.

04-SETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.01-Fundo Municipal de Assistência Social

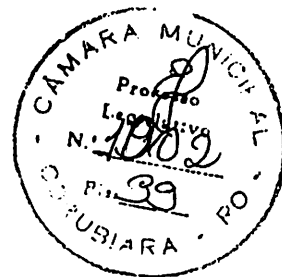
- a) Aquisição de Veículos para Serviços de Promoção Social;
- b) Atendimento a Criança e o Adolescente;
- c) Incrementação dos Centros Comunitários;
- d) Atendimento do CCIA;
- e) Aperfeiçoamento do Sistema Administrativo do Conselho Municipal de Assistência Social;
- f) Apoio às Associações e Organizações Comunitárias;
- g) Apoio à mulher gestante;
- h) Disponibilidade de dotações para contrapartida de convênios firmados com órgãos do Governo Estadual e/ou Federal;
- i) Capacitação do pessoal na área de Assistência Social;
- j) Apoio aos programas de atendimento da criança e do adolescente através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- l) Capacitação do pessoal na área de atendimento da criança e do adolescente;
- m) Disponibilidade de Recursos para o atendimento das atividades do Conselho Tutelar;
- n) Incrementação dos Centros Comunitários;
- o) Capacitação do pessoal em cursos técnicos profissionalizantes Urbana e Rural.
- p) Apoio na Regularização de Documentos Pessoais das Famílias Carentes.

05-SETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.01-Fundo Municipal de Saúde

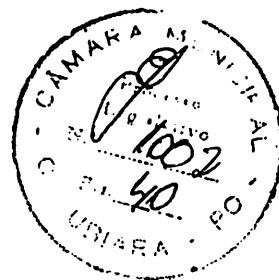
- a) Aquisição de aparelho de ultra-sonografia para U.M.S., para permitir a realização de exames nas clínicas cirúrgicas, obstétricas, médicas, e ginecológicas;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



- b) Reforma geral, ampliação e reequipamento de Centros de Saúde;
- c) Construção, reforma geral e aquisição de equipamentos para postos de saúde;
- d) Capacitação de recursos humanos através de participação em cursos seminários e treinamentos;
- e) Programa de Saneamento Rural, orientação, fiscalização e controle de fontes de água;
- f) Programa de Saneamento Básico, melhoria das condições de saneamento, com ações fiscalizadoras de controle e orientação à população;
- g) Programa de Imunização, manutenção da vacinação de rotina e participação nas campanhas de vacinação;
- h) Programa de Vigilância à Serviços de Saúde, acompanhamento das condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos de saúde, inspeção e controle das farmácias;
- i) Programa de Vigilância Epidemiológica, manutenção das medidas de controle e acompanhamento do perfil epidemiológico do Município, identificação dos grupos de risco, medidas de controle e erradicação de doenças infecto-contagiosas;
- j) Programa de Zoonoses e Doenças Edêmicas, Controle de Zoonoses, investigação dos acidentes com animais peçonhentos e prevenção das doenças edêmicas;
- l) Programa de Aleitamento Materno, orientação às gestantes através de palestras e publicações;
- m) Programa de Informação e Mortalidade, Investigação dos óbitos por causas desconhecidas;
- n) Programa de Prevenção do Câncer Colo Uterino e Mama, Visando oferecer exames preventivos periódico, e orientação ao auto exame das mamas;
- o) Programa de Controle de Doenças Respiratórias na Infância, Atendimento às crianças, visando a diminuição das internações desnecessárias e a taxa de mortalidade infantil;
- p) Programa de Puericultura, acompanhamento ao crescimento, vigilância nutricional e imunitária;
- q) Programa de Assistência ao Pré-Natal, Parto e Puerpério, consultas médicas e de enfermagem, com orientação a grupos de gestantes;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

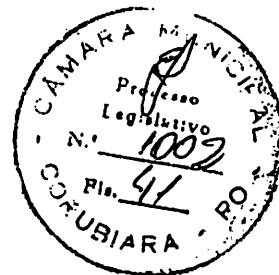


- r) Programa de Assistência a Tuberculoso, atendimento básico com consultas médicas, entrega de medicamentos, realização de exames, vacina, tratar e interromper a cadeia epidemiológica da doença;
- s) Programa de Assistência aos Portadores de M.H. detectar e tratar todos os portadores e seus comunicantes, com realização do teste de Mitsuda;
- t) Programa de Hipertensão, detectar e acompanhar, com orientação e entrega de medicamentos;
- u) Programa do Diabético, detectar e acompanhar com exames aos diabéticos e tratamento;
- v) Aquisição de veículos para a Secretaria proporcionar meios de melhor atendimento médico-odontológico e distribuição de medicamentos ao interior, bem como assistência ao PACS e Vigilância Sanitária;
- x) Programa do Leite, acompanhamento do desenvolvimento a gestante e da criança de 0 à 5 anos, complemento alimentar a gestantes e crianças em carência nutricional;
- z) Equipamento do Laboratório da UMS, Reequipar o Laboratório para a realização de exames de Bioquímica;
a-1) Construção e Instalação do Centro Materno Infantil, construir e equipar um Centro Materno Infantil e instalação do laboratório central para exames.

06-SETOR ECONÔMICO

- a) Recuperação e ampliação da rede de estradas vicinais, facilitando o escoamento da produção Municipal;
- b) Construção de um Mercado Municipal, objetivando o incentivo ao setor hortifrutigranjeiro;
- c) Construção e instalação do abatedouro Municipal, visando garantir a qualidade da carne consumida pela população;
- d) Aquisição de pedreiras e jazidas de areia e cascalho;
- e) Implantação de um britador;
- f) Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, visando atender as necessidades da agricultura;
- g) Aquisição de veículos, equipamentos e ampliação da patrulha mecanizada;
- h) Construção, conservação e recuperação de pontes, bueiros e/ou obras de artes;
- i) Eletrificação Rural.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



07-SETOR URBANO

- a) Recuperação e conservação de vias públicas;
- b) Construção, recuperação e manutenção de praças, parques e jardins, visando o lazer da população;
- c) Pavimentação, calçamento e execução de guias e sarjetas das ruas e avenidas da sede do Município;
- d) Construção de galerias para captação e escoamento de águas pluviais, visando a conservação das vias públicas;
- e) Ampliação, implantação e manutenção da rede de iluminação pública do Município;
- f) Construção do rede do esgoto;
- g) Ampliação da rede de abastecimento d'água;
- h) Urbanização de vias públicas;
- i) Locação de recursos para funcionamento das atividades do Viveiro Municipal.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O Orçamento Municipal conterá a discriminação da receita e despesas, de forma a evitar a política econômica, e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Parágrafo 1º - O Orçamento anual do Município abrangerá os poderes Executivo e Legislativo.

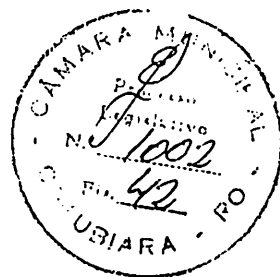
Parágrafo 2º - Os Serviços Municipais remunerados, inclusive a execução de obras públicas, das quais possam surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

Parágrafo 3º - As estimativas dos gastos e receitas, dos serviços Municipais, remunerados ou não se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Parágrafo 4º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terão prioridades as ações de expansão.

Parágrafo 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



Art. 10º - O Orçamento Municipal atenderá ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 11º - O Município ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária o durante a sua execução no exercício de 2001, manterá o equilíbrio entre as receitas e despesas.

Art. 12º - O Município adotará para limitação de empenho, a programação da despesa como critério, estabelecido pelos Arts. 47 a 50, da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

Parágrafo 1º - O limite do empenho trimestral obrigatoriamente seguirá a arrecadação realizada no trimestre.

Parágrafo 2º - Sempre que a despesa for maior no trimestre do que a arrecadação, deverá ser reconduzida nos dois trimestres seguintes, nos percentuais não atingidos, sendo de pelo menos 40% (quarenta por cento) no primeiro.

Parágrafo 3º - Os programas de Governo financiados com recursos do Orçamento, terão as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados estabelecidos em Lei, a ser encaminhada para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 13º - O Município para transferir recursos a Entidades Públicas e Privadas Observará:

Parágrafo 1º - A entidade deverá ser considerada sem fins lucrativos.

Parágrafo 2º - Ser reconhecida pela Câmara Municipal como entidade de Utilidade Pública.

Parágrafo 3º - Os dirigentes da entidade não deverão ser remunerados.

Parágrafo 4º - Deverá cumprir as exigências do Art. 116, da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo 5º - Apresentar prestação de contas e relatório das atividades desenvolvidas com recursos recebidos, devendo ser auditado o relatório pelo setor designado pelo Município.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



Art. 14º – Não serão objeto de limitação conforme preceitua a Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, as despesas de caráter continuado que não possam sofrer descontinuidade ou paralisação, que impliquem em prejuízo ou interrupção dos serviços aos Municípios,

Art. 15º – O Projeto de Lei Orçamentário Anual, conterá reserva de contingência, no montante máximo de 10% (dez por cento), do total da receita corrente líquida.

Art. 16º – O Executivo Municipal por ato próprio, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, após 30 (trinta) dias, da publicação do Orçamento, observando a fixação das Cotas Trimestrais, previstas nesta Lei, e na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, podendo ser alterado, da mesma forma, conforme a execução da receita.

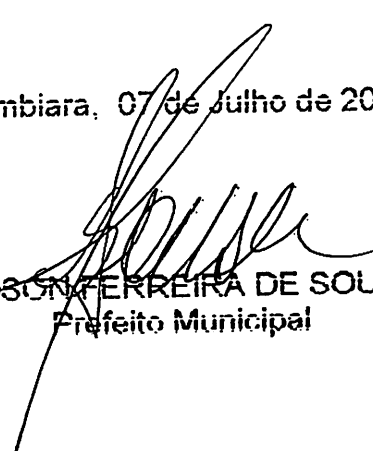
Art. 17º – O critério a ser observado pelo Poder Executivo, para limitação de empenho e movimentação financeira, no Poder Legislativo, previsto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, será nos percentuais e limites da execução da despesa do exercício anterior, realizada pela Câmara Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, a coordenação e a elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara, 07 de julho de 2000.


LEIDSON FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal